



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 186/2005

Votado em sessões extraordinárias
Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 124/2005

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 186/2005

SÚMULA: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Nelson Bertani – PDT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

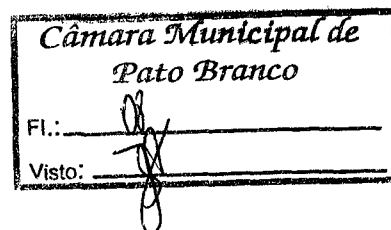
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

Lei nº 2.575, de 21 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.



ANO XX

EDICÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1.50

LEI Nº 2.575, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CLASSE IV	CARPENTEIRO BORRACHEIRO PINTOR MOTORISTA I AGENTE DE TRÂNSITO	PISO DE	A	B	C	D	E	F	G	H
		ADMISSÃO	485,12	503,78	522,44	541,09	559,75	578,41	597,07	615,73
		466,46								
			I	J	K	L	M	N	O	
			534,38	553,04	571,70	590,35	709,02	727,68	746,34	

CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIÑANÓ

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

File

Visto:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 186/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

Súmula: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Art. 1º. A Classe Salarial IV, do Anexo III da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do Cargo de Agente de Trânsito.

CLASSE IV	CARPINTEIRO	PISO DE	A	B	C	D	E	F	G	H
	BORRACHEIRO	ADMISSÃO	485,12	503,78	522,44	541,09	559,75	578,41	597,07	615,73
	PEDREIRO	466,46								
	PINTOR		I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA I									
	AGENTE DE									
	TRÂNSITO		634,39	653,04	671,70	690,36	709,02	727,68	746,34	

Art. 2º. O item Carreiras Isoladas, do anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleiteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: [assinatura]

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da lei nº 1369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

Com a alteração será incluído o cargo de Agente de Trânsito, na Classe IV, do Plano de Carreira, Cargos e Salários, com o piso de admissão de R\$ 466,46 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

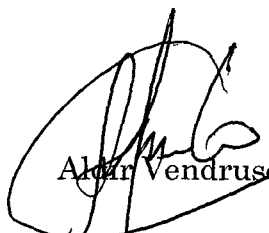
A matéria encontra respaldo legal e está em condições de seguir sua regimental tramitação, sendo que há também previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo.

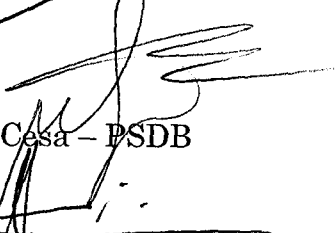
Conforme informação, nesta data, do Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o mesmo informou que as despesas decorrentes do referido cargo não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, estando a matéria apta a sua tramitação, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

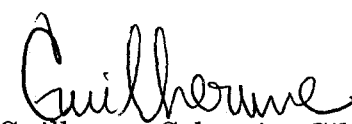
É o parecer, SMJ.

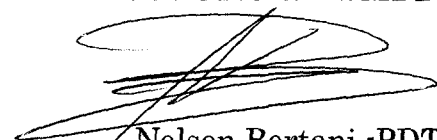
Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

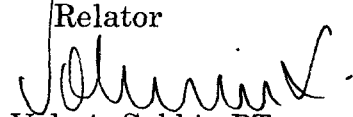

Aldir Vendruscolo - PFL


Laurindo Cesa - PSDB


Osmar Braun Sobrinho - PV


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB


Nelson Bertani - PDT
Relator


Volmir Sabbi - PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	[assinatura]

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2005

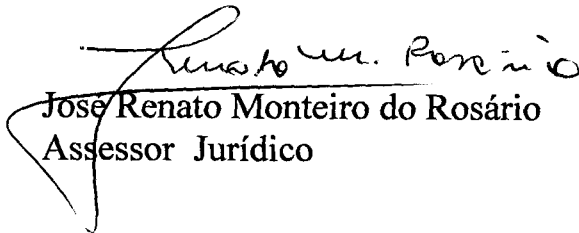
Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção do cargo de Agente de Trânsito na Classe Salarial IV – Grupo Ocupacional Operacional, bem como no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação do referido cargo necessário a implantação do ESTAR, cuja matéria encontra-se em trâmite neste Legislativo Municipal.

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação do aludido cargo, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Li n: 1423/95

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto: 

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Clas	Cargo	PISO	NÍVEL SALARIAL							
I	Gari	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	Coveiro		174,25	180,95	187,65	194,36	201,06	207,76	214,46	221,17
	Zelador (a)	167,55	I	J	K	L	M	N	O	
II	Faxineiro(a)		227,87	234,56	241,27	247,97	254,67	261,37	268,08	
	Auxiliar de cozinha									
III	Merendeiro (a)	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
		199,98	207,99	215,97	223,98	231,97	239,98	247,97	255,98	263,97
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	Vigia		271,98	279,98	287,97	295,97	303,96	312,00	319,97	
	Auxiliar de Serviços Gerais	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	Gari	262,46	272,95	283,45	293,95	304,45	314,95	325,45	335,94	346,45
V	Caminhão		I	J	K	L	M	N	O	
	Frentista		356,95	367,44	377,94	388,43	398,94	409,43	419,94	
	Jardineiro									
VI	Cozinheiro(a)									
	Operador									
	Britador									
VII	Marteleteiro									
	Marroeiro									
VIII	Carpinteiro	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	Borracheiro	356,54	370,79	385,54	399,32	413,58	427,85	442,10	456,36	470,63
	Pedreiro		I	J	K	L	M	N	O	
IX	Pintor		707,49	728,29	749,10	769,91	790,71	811,53	832,34	
	Motorista I									
X	Chapeador	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	Soldador	389,52	405,17	420,76	436,35	451,92	467,51	483,10	498,52	514,26
	Mestre de Obras		I	J	K	L	M	N	O	
XI	Eletricista		529,85	545,44	561,01	576,60	592,18	607,77	623,35	
	Motorista II									
	Operador Máq. Rodov. I									
XII	Operador Máq. Rodov. II	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
	Marceneiro	461,10	478,83	496,56	514,29	532,04	549,77	567,50	585,23	602,98
	Inst. Aprend. Industrial		I	J	K	L	M	N	O	
XIII	Mecânico		620,71	638,44	656,17	673,92	691,65	709,38	721,23	
	Manut. Geral									

ANEXO I

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ - LEI Nº 17443 404907 2/2

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 124/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

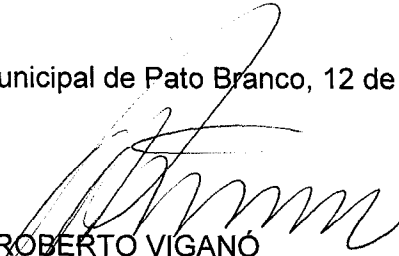
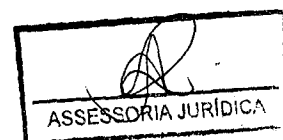
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Anexo III e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição decorre da necessidade de proceder a inserção do cargo de **Agente de Trânsito** na Classe Salarial nº 4, do Grupo Ocupacional Operacional da referida lei, tendo em vista a implantação do **ESTAR - Estacionamento Regulamentado e Rotativo**

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoio dos nobres membros desse Legislativo Municipal aprovação do anexo Projeto de Lei.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossas Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 01

Visto: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 186/2005

Altera o Anexo III e IV da Lei nº 1369 de 28 de Julho de 1995, que Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração direta.

Art. 1º A Classe Salarial IV do Anexo III da Lei nº 1369 de 28 de Julho de 1995, passa a vigorar acrescido do Cargo de Agente de Trânsito.

CLASSE IV	CARPINTEIRO	PISO DE	A	B	C	D	E	F	G	H
	BORRACHEIRO	ADMISSÃO	485,12	503,78	522,44	541,09	559,75	578,41	597,07	615,73
	PEDREIRO	466,46								
	PINTOR		I	J	K	L	M	N	O	
	MOTORISTA I									
	AGENTE DE TRÂNSITO		634,39	653,04	671,70	690,36	709,02	727,68	746,34	

Art. 2º O anexo IV DA Lei nº 1369 de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleiteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

